

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE LINHA CORTANTE NAS PIPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 2° da Lei n° 3.440, de 30 de novembro de 1995, que passa a vigorar com o seguinte teor:
- "Art. 2°. Sem prejuízo de outras cominações legais, os infratores terão o material apreendido e ficarão sujeitos à multa de:
- I R\$ 765,63 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), se proprietários de estabelecimentos que fabricarem e comercializarem a mistura de cola e vidro moído ou a própria linha cortante;
- II R\$ 382,81 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), se usuário, cobrada dos pais ou responsáveis, se menor de idade.

1703/2020 Página 1 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

- § 1º Nos casos de reincidência a multa será dobrada.
- § 2º O valor da multa será atualizado, monetariamente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, por ocasião do recolhimento ao erário público."
- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

A presente propositura visa coibir a prática irregular e irresponsável da utilização de produtos cortantes nas linhas de pipas no município, que é, sem dúvidas, um perigo iminente para a integridade física e até mesmo a vida de outrem.

A alteração do artigo 2º da Lei nº 3.440/95 tem o objetivo de combater a utilização da linha cortante com cerol e assemelhados, que causam lesões e mortes constantemente, não só de motociclistas, mas também de ciclistas e até de transeuntes.

Acreditamos que um aumento significativo do valor da pena de multa aos infratores dos dispositivos da referida Lei inibirá tanto a comercialização como a utilização desses produtos ilegais, usados com o objetivo de derrubar a pipa de outra pessoa.

1703/2020 Página 2 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Essa majoração dos valores foi atualizada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio anexo), considerando Vargas (FGV) (documento que valores Lei desatualizados, na estavam uma vez que foram estabelecidos no ano de 2004, conforme a Lei nº 4.229, de 17 de maio de 2004.

A pipa, também conhecida como papagaio, raia, quadrado ou pandorga, é um brinquedo que voa com base na oposição entre a força física do vento e a da corda segurada por uma pessoa. É um dos brinquedos mais antigos da humanidade, surgido na China antiga, com intuito militar, utilizado como sinalizador, há cerca de 3.000 anos, que continua vencendo as barreiras do tempo e da modernidade tecnológica, e ainda é uma brincadeira apreciada por crianças e por adultos.

O seu caráter recreativo continua sendo um dos passatempos favoritos nos meses de férias escolares, o que aumenta a preocupação e cuidados com relação à utilização ilegal do conhecido cerol, mistura de cola com caco de vidro moído, ou da linha chilena, que corta quatro vezes mais do que o cerol, pois é composta por quartzo moído e óxido de alumínio.

Ocorre que essa diversão é extremamente perigosa, pois quando a linha está totalmente esticada, dificilmente consegue-se identificá-la, e, independentemente da velocidade, ela pode funcionar como uma perfeita "guilhotina".

Com isso, a majoração no valor da multa e uma fiscalização mais reforçada e constante são medidas relevantes na referida Lei, considerando os casos de lesões corporais e até mortes de motociclistas, ciclistas, pedestres e até mesmo de animais que são degolados ao terem a linha enroscada em seu corpo.

1703/2020 Página 3 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Dessa forma, torna-se necessário atualizar a Legislação que regulamenta essa questão, a fim de evitarmos transtornos e perdas futuras.

Ante a relevância da matéria espera o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Plenário dos Autonomistas, 17 de junho de 2020.

CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI (CAIO FUNAKI) VEREADOR

1703/2020 Página 4 de 4